



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - conama@mma.gov.br

Procedência: 62ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 05 e 06 de maio de 2011
Processo nº 02000.001478/2006-68
Assunto: Recomendação para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.

VERSÃO COM EMENDAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RECOMENDAÇÃO

Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto **no art. 2º, inciso XVI de** em seu Regimento Interno;

~~Considerando as diretrizes e as recomendações do Capítulo 4 da Agenda 21, o Princípio 8 da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Eco 92 e a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável relativas a mudanças de padrões de consumo;~~
~~Justificativa da supressão: trata-se de considerações genéricas já aplicadas independentemente da menção.~~

Considerando **a existência da** a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, programa coordenado **pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA,** ~~a Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA e disponibilizado em seu sítio eletrônico;~~ que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública implementando, ~~dentre outras,~~ desde mudanças nas instalações prediais, em investimentos, compras e contratação de serviços pelos governos, até a gestão adequada dos recursos naturais e dos resíduos gerados, além da promoção da melhoria de qualidade de vida no ambiente de trabalho, ~~que pode ser utilizado como referência;~~

~~Considerando os governos na sua capacidade de liderança e também como significativos consumidores e produtores de bens e serviços, a inserção da responsabilidade socioambiental na Administração Pública pode contribuir para o alcance de padrões sustentáveis de produção e consumo;~~
~~Proposta do Conselheiro do Presidente da CTAJ na 62ª reunião: retirar esse considerando da resolução.~~

~~Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, da Resolução CONAMA nº 422,~~

~~de 23 de março 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e da Política Nacional de Mudanças do Clima, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;~~

62 CTAJ: supressão – desnecessidade da alusão às leis

RESOLVE: RECOMENDA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA adotarão **poderão adotar**, em caráter permanente, normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável socioambiental, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, tendo como referência a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, **observando as seguintes diretrizes:**

~~§ 1º A inserção da variável socioambiental nas atividades rotineiras da administração pública é pautada nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência para orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e dos bens públicos conforme indicado na Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos incisos III e IV do art. 4º, segundo os seguintes eixos temáticos:~~

Justificativa da supressão: não há necessidade de se repetir os princípios constitucionais da Administração Pública previstas no art. 37 da CF/88.

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II – gestão adequada dos resíduos gerados;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores;

V – licitações sustentáveis.

VI – construções sustentáveis

§ 1º Os órgãos do SISNAMA poderão, nas suas respectivas esferas de atuação, incentivar e orientar a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

§ 2º Para implementar as diretrizes mencionadas nos incisos do caput deste artigo, os órgãos ou entidades poderão formar comissão interna ou equivalente, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, com o objetivo de:

~~§ 2º Os órgãos do SISNAMA deverão **poderão, nas suas respectivas esferas de atuação,** incentivar e orientar a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.~~

MOVIDO PARA CIMA COMO § 1º

§ 3º Art 4º Com referência à inserção da responsabilidade socioambiental na administração pública, bem como as normas e padrões de sustentabilidade, compete **recomenda-se às comissões internas **ou órgão equivalente**:-**

I - sensibilizar e promover a ~~formação~~ **capacitação** dos servidores;

II - realizar diagnósticos;

III - elaborar e implementar projetos e atividades;

IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento;

V- divulgar e tornar públicos os resultados.

Justificativa para inclusão do texto: técnica legislativa.

~~Art. 2º Estabelecer a responsabilidade socioambiental como princípio preventivo que orienta e normatiza padrões de controle e qualidade da gestão de forma a apontar um referencial de sustentabilidade na Administração Pública.~~

Justificativa da supressão: o dispositivo nada acrescenta aos comandos anteriores.

~~Art. 3º 2º Deverá Poderá ser formada uma comissão interna em cada órgão ou entidade, do SISNAMA, para a implementação desta Resolução, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, com participação de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos às diretrizes relacionadas no art 1º.~~

~~Parágrafo único. Na esfera federal deverá ser incluída a participação da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, prevista no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.~~

Justificativa da supressão: trata-se de competência exclusiva do Poder Executivo a organização administrativa dos órgãos.

~~Art. 4º Com referência à inserção da responsabilidade socioambiental na administração pública, bem como as normas e padrões de sustentabilidade, compete recomenda-se às comissões internas ou órgão equivalente:~~

~~I- sensibilizar e promover a formação dos servidores;~~

~~II - realizar diagnósticos;~~

~~III - elaborar e implementar projetos e atividades;~~

~~IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento;~~

~~V- divulgar e tornar públicos os resultados.~~

~~Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente – MMA deverá, num prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta resolução, disponibilizar em seu sítio eletrônico e divulgar amplamente orientações específicas para diagnóstico, desenvolvimento, implantação e monitoramento da responsabilidade socioambiental na administração pública.~~

~~Art. 6º Os órgãos e entidades do SISNAMA deverão apresentar relatório, segundo as orientações do MMA, no prazo de dois anos, contados a partir da publicação das orientações constantes no artigo anterior.~~

Justificativa da supressão: trata-se de competência exclusiva do Poder Executivo a organização administrativa dos órgãos. Cria-se uma obrigação para o MMA que não pode ser feita por meio de Resolução.

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art 2º Para a implementação das diretrizes de sustentabilidade mencionadas, recomenda-se a consulta ao Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P” disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br .